



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
DILEO/COLIC/SECOT

CONTRATO Nº 10/2022

Contrato nº 10/2022 celebrado entre o **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR** e a **SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA** para a prestação de serviços de cópia, de digitalização, de impressão (utilizando equipamentos multifuncionais, monocromáticos e policromáticos), de acabamentos afins (utilizando equipamento de encadernação automática para acabamento de livros), incluindo o fornecimento de material de suprimento (exceto papéis) e de mão de obra especializada, por 24 meses, de acordo com o Processo Eletrônico nº 003366/21-00.11.

A União, por intermédio do **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, registrado no CNPJ/MF sob o nº 00.497.560/0001-01, com sede na Praça dos Tribunais Superiores, em Brasília-DF, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, JOSÉ CARLOS NADER MOTTA, com fundamento no Ato Normativo nº 540/2022, que dispõe sobre o Manual de Organização do Superior Tribunal Militar, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, registrada no CNPJ/MF sob o nº 07.432.517/0001-07, com sede na Alameda Asia, n. 201 – Conjunto 1, Andares 1 e 2 – Polo Empresarial Tamboré – Santana de Parnaíba – SP - CEP 06.543-312, telefone nº (61) 99531-9567, correio eletrônico: rgfreires@simpress.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio, CARLOS ALBERTO PULICI JUNIOR, portador da Carteira de Identidade nº 23716817 SSP/SP e do CPF nº 175.727.148-11, e por seu Diretor Regional de Vendas, PAULO ROBERTO ALOUCHE, portador da Carteira de Identidade nº 14.944.870 SSP/SP e do CPF nº 083.637.828-82, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, dos Decretos nº 7.746, de 05 de junho de 2012, nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, com alteração dada pelo Decreto nº 10.183, de 20 de dezembro de 2018 e do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Resoluções 169/2013, 183/2013 e 301/2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Instruções Normativas MPOG nº 1/2010 e SEGES/MPDG nº 5/2017 e 3/2018, Portaria MPDG nº 443/2018 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e demais alterações posteriores e outras normas aplicáveis à espécie, e, ainda, em conformidade com o Pregão Eletrônico nº 69/2021, têm entre si justa e contratada a prestação de serviços de cópia, de digitalização, de impressão (utilizando equipamentos multifuncionais, monocromáticos e policromáticos), de acabamentos afins (utilizando equipamento de encadernação automática para acabamento de livros), incluindo o fornecimento de material de suprimento (exceto papéis) e de mão de obra especializada, por 24 meses, mediante as cláusulas e condições a seguir exaradas:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

Prestação de serviços de cópia, de digitalização, de impressão (utilizando equipamentos multifuncionais, monocromáticos e policromáticos), de acabamentos afins (utilizando equipamento de encadernação automática para acabamento de livros), incluindo o fornecimento de material de suprimento (exceto papéis) e de mão de obra especializada, por 24 meses, de acordo com o Projeto Básico DIRAD/COGEC, apenso ao Termo de Referência, anexo A do Edital, e proposta apresentada pela Contratada em 08/02/2022 (2532498).

CUSTO DO ALUGUEL DOS EQUIPAMENTOS					
Item	Subitem	Aluguel de Equipamentos	Qtde	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal
1	1.1	Item 1 – equipamento multifuncional monocromático com capacidade de impressão de, no mínimo, 50 (cinquenta) páginas por minuto no formato A4 ou Carta; impressão e cópia frente e verso automático em formato A5 até A3 (11”x17”).	1	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
	1.2	Item 2 – equipamentos multifuncionais policromáticos com velocidade mínima de 65 páginas A4 por minuto em modo colorido e monocromático; área de impressão até A3 sangrado (12”x18”).	2	R\$ 7.810,00	R\$ 15.620,00
	1.3	Item 3 - equipamento multifuncional colorido de largo formato, tipo plotter, com alimentação por folhas e rolo, bandeja de entrada, cesto de mídia, cortador horizontal automático; tamanhos de mídia suportados A4,	1	R\$ 1.350,33	R\$ 1.350,33

	A3 (bandeja de entrada), A2, A1 e A0 (alimentação manual); gramatura 60 a 280 g/m ² .			
1.4	Item 4 - encadernadora automática para acabamento de livro em formato lombada quadrada, com sistema de encadernação com cola quente, capacidade de encadernação com lombada de até 50 mm de espessura; gramatura de capa 120 a 280 g/m ² ; capacidade de encadernação de livros de até 380x300 mm.	1	R\$ 3.727,29	R\$ 3.727,29
VALOR TOTAL MENSAL DOS EQUIPAMENTOS				R\$ 22.297,62

CUSTO ESTIMADO DE IMPRESSÃO				
Item	Impressão	Qtd de Milheiro	Valor Unitário	Valor Total Mensal
2	Impressões Monocromáticas A4	11,25	R\$ 37,67	R\$ 423,79
	Impressões Policromáticas A4	3,58	R\$ 389,67	R\$ 1.395,02
	Digitalizações A4	9,16	R\$ 5,05	R\$ 46,26
	Impressões de Largo Formato	20,83	R\$ 17,69	R\$ 368,39
VALOR TOTAL MENSAL DOS EQUIPAMENTOS				R\$ 2.233,46

CUSTO DA MÃO-DE-OBRA					
Item	Subitem	Mão de Obra	Qtd	Carga Horária	Valor Mensal
3	3.1	Líder de operações	1	40h	R\$ 8.336,62
	3.2	Operadores de acabamento gráfico	3	40h	R\$ 17.269,20

3.3	Profissionais de editoração eletrônica (Designer gráfico)	2	40h	R\$ 24.116,30
VALOR TOTAL MÃO DE OBRA				R\$ 49.722,12

Cláusula Segunda - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Fornecer os equipamentos e executar os serviços nos prazos e condições previstos no Projeto Básico DIRAD/COGEC, apenso ao Termo de Referência – Anexo A do edital.
2. Sempre que necessário, a CONTRATADA deverá fornecer e manter em condições de uso os equipamentos de proteção individual (EPIs), bem como exigir de seus empregados a utilização dos mesmos.
3. Apresentar documentação idônea e suficiente à comprovação que os equipamentos multifuncionais são novos, de primeiro uso e em linha de produção do fabricante, não sendo equipamentos remanufaturados, reconicionados ou reconstruídos.
4. Submeter à aprovação da Unidade gestora os formulários que serão utilizados para planilhas, controles e relatórios referentes ao ajuste, antes do início de suas atividades, para que sejam devidamente adequados ao sistema do CONTRATANTE;
5. Responsabilizar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos.
6. Disponibilizar à Unidade Gestora, até as 12 (doze) horas do dia posterior, ou a qualquer momento que o CONTRATANTE julgar necessário, relatório de produção dos serviços executados no decorrer do dia.
7. Conservar técnica, mecânica e operacionalmente os equipamentos instalados, de modo a mantê-los em permanente, plena e eficaz capacidade produtiva, com a utilização de aparelhamento e ferramentas adequados, técnicos qualificados e devidamente identificados para livre acesso aos locais de instalação dos equipamentos.
8. Executar, em ambiente externo (desde que solicitado pelo CONTRATANTE), em tempo hábil e às suas expensas, os serviços urgentes que por ventura não puderem ser realizados nas dependências do Superior Tribunal Militar, devido à paralisação dos equipamentos internos.
9. Efetuar, no último dia útil de cada mês, em conjunto com um servidor designado pelo CONTRATANTE, a leitura do medidor de cada um dos equipamentos instalados.
10. Fornecer, por ocasião da assinatura do contrato, lista com o nome e telefone de contato dos empregados disponibilizados, bem como mantê-la atualizada.
11. Responsabilizar-se por danos causados aos equipamentos e/ou outros bens de propriedade do CONTRATANTE, ou de terceiros, ocasionados por seus empregados, em virtude de dolo ou culpa, quando na execução do objeto contratado.
12. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências do CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados por crachás e uniforme.
13. Manter, durante todo o período de vigência deste ajuste, todas as condições que ensejaram sua contratação.
14. Recolher, em favor da União Federal, os valores das despesas com ligações externas dos ramais telefônicos de uso exclusivo, instalados nas dependências, após apuração procedida pelo setor competente do Tribunal.
15. Ressarcir o valor do crachá fornecido pelo CONTRATANTE, quando inutilizado ou desviado por

seus empregados.

16. Assumir inteira responsabilidade, como fiel depositário, pela guarda e integridade dos bens de propriedade do CONTRATANTE, utilizados para a execução dos serviços durante a vigência do contrato.

17. Assumir a execução de serviços inerentes a novos equipamentos afins, adquiridos pelo CONTRATANTE no decorrer do ajuste, assumindo também a manutenção dos mesmos em caso de renovação posterior do contrato.

18. Fornecer todo material de consumo (exceto papel) e peças necessárias à manutenção e ao funcionamento regular das máquinas locadas.

19. No momento da instalação, a CONTRATADA dará treinamento operacional aos servidores que irão manusear os equipamentos.

Cláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias à execução dos serviços de instalação e manutenção dos equipamentos, bem como disponibilizar um técnico em informática, com amplo acesso à rede do Tribunal, para pronto acompanhamento e auxílio aos técnicos da contratada, quando necessário.

2. Garantir o acesso aos empregados da CONTRATADA, devidamente credenciados, para a instalação, manutenção e operação dos equipamentos.

3. Elaborar o termo de responsabilidade para assinatura da CONTRATADA, contendo o inventário de todos os bens (mobiliários e equipamentos) de propriedade do CONTRATANTE que serão disponibilizados à CONTRATADA.

4. Efetuar o preparo das instalações elétricas, bem como os pontos de rede necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, obedecendo às especificações técnicas fornecidas pela CONTRATADA.

Cláusula Quarta - DO VALOR

O valor estimado do contrato é de **R\$ 1.782.076,80 (um milhão, setecentos e oitenta e dois mil, setenta e seis reais e oitenta centavos centavos)**, equivalente a 24 parcelas mensais de **R\$ 74.253,20 (setenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e três reais e vinte centavos)**, sendo:

Item	Especificação	Valor Mensal
1	CUSTO DO ALUGUEL DOS EQUIPAMENTOS	R\$ 22.297,62
2	CUSTO ESTIMADO DE IMPRESSÃO	R\$ 2.233,46
3	CUSTO DA MÃO DE OBRA	R\$ 49.722,12

Cláusula Quinta - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO

1. A critério do Contratante, o objeto deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% do valor inicial contratado atualizado, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/1993.

2. O acréscimo ou supressão contratual não poderá exceder os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, salvo a supressão decorrente de acordo celebrado entre as partes.

Cláusula Sexta - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante a apresentação de nota fiscal, acompanhada das informações quanto aos seus dados bancários e de cópia da nota de empenho, para atestação pelo órgão responsável e posterior liquidação e pagamento da despesa pelo Contratante, em Brasília-DF, mediante ordem bancária creditada em conta corrente nº 105457, agência nº 3400-2, Banco do Brasil, no prazo máximo de trinta dias, contados do recebimento definitivo dos serviços, pela atestação da respectiva nota fiscal, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei 8.666/1993.

1.1. O primeiro faturamento, para fins de ajuste, deverá corresponder aos dias do mês de assinatura do contrato, e os seguintes deverão ser faturados considerando o mês integral;

1.2. A Contratada deverá observar as demais condições de pagamento relacionadas no subitem 14 do Projeto Básico DIRAD/COGEC – Apenso ao Termo de Referência (ANEXO A), do edital;

1.3. Os pagamentos referentes à mão-de-obra e ao aluguel dos equipamentos serão efetuados em parcelas mensais;

1.4. Os pagamentos referentes aos serviços de impressão serão efetuados de acordo com os serviços efetivamente prestados.

2. O Contratante fará mensalmente a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos na respectiva conta vinculada da Contratada, observada a legislação específica, conforme autorização da Contratada. O valor mensal a ser depositado será igual à soma dos valores apurados e calculado da seguinte forma:

2.1. Férias;

2.2. 1/3 constitucional de férias;

2.3. 13º salário;

2.4. Multa do FGTS por dispensa sem justa causa;

2.5. Incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

3. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no item 20.2, depositados em conta vinculada deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à Contratada.

3.1. O montante de que trata do aviso prévio trabalhado, 23,33% (vinte e três vírgula trinta e três por cento) da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado na conta vinculada durante a primeira vigência do contrato.

4. Para efeitos de cálculo a Contratada deverá elaborar planilha mensal com o demonstrativo da retenção, discriminando a quantia correspondente.

5. O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro índice, desde que obtenha maior rentabilidade e haja concordância da contratada.

6. Informações sobre notas fiscais ou recibos encaminhados à Diretoria de Licitações e Execução Orçamentária (DILEO) para pagamento somente serão prestadas por intermédio do correio eletrônico sfin@stm.jus.br ou pelo telefone nº (61) 3313-9516:

6.1. na consulta, deverão ser informados o nome do interessado, com CNPJ ou CPF, o número da nota fiscal ou recibo e o número do protocolo no STM, com a respectiva data.

7. No caso de a Contratada ser optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), ela deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

8. No ato da efetivação do pagamento será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a IN nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e suas alterações.

9. Em atendimento ao artigo 55, XIII, da Lei 8.666/1993, juntamente com o documento fiscal, caberá à Contratada para si e para cada pessoa física e/ou jurídica que, vinculada por relação de trabalho e/ou por outra relação jurídica com a Contratada, tenha atuado diretamente na execução do Contrato, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato, apresentar, conforme o caso, as comprovações atualizadas:

9.1. Das regularidades fiscal (Fazenda Federal e Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso), previdenciária (INSS), trabalhista (CNDT) e fundiária (FGTS).

9.2. Da inexistência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – (CEIS) do Portal da Transparência;

9.3. Da inexistência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenação Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ; e

9.4. Da inexistência de registros impeditivos de contratação no Cadastro de Licitantes Inidôneos disponível no Portal do TCU.

10. Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização e pagos em até 72 horas, a contar da sua nova aceitação, não cabendo atualização financeira sob hipótese alguma.

11. O Superior Tribunal Militar reserva-se o direito de se recusar ao pagamento se, na ocasião prevista para a atestação, o objeto deste Contrato não estiver de acordo com o licitado, proposto e contratado.

12. É vedado à Contratada, sob pena de rescisão contratual, negociar ou caucionar a nota de empenho recebida para fins de operação financeira, ainda que relacionada com o objeto deste Contrato.

13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o fato, a atualização financeira devida, entre a data que deveria ser efetuado o pagamento e a data correspondente ao efetivo pagamento, será calculada da seguinte forma, devendo a atualização prevista nesta condição ser incluída em nota fiscal a ser apresentada posteriormente:

$$AF = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

AF = atualização financeira devida;

I = 0,0001644 (índice de atualização dia);

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor do pagamento devido.

14. Toda a documentação referente ao pagamento deverá ser apresentada até, no máximo, o dia 25 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mesmo que a empresa ainda não tenha emitido a nota fiscal referente ao período.

15. Os pagamentos serão realizados mensalmente, em moeda corrente nacional, em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

15.1. As faturas não serão consideradas recebidas caso não estejam acompanhadas de todos os documentos necessários à instrução da liquidação e do pagamento.

15.2. Quando houver ressalva relativa a atestação dos serviços pela fiscalização, no que concerne à execução do objeto do contrato, e pela gestão do contrato, em relação às demais obrigações contratuais, ocorrerá a interrupção da contagem do prazo para pagamento, a partir da comunicação do fato à Contratada, até que sejam sanados os vícios detectados.

15.3. O Contratante reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação do pagamento dos correspondentes salários, auxílio-alimentação e auxílio-transporte dos profissionais alocados nos postos de trabalho e dos respectivos encargos sociais e trabalhistas.

16. O pagamento dos serviços executados pela Contratada e aceitos definitivamente pelo Contratante será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

17. As faltas ao serviço, desde que a Contratada não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital e no contrato.

18. As faturas deverão corresponder à prestação dos serviços do mês da competência e deverão ser encaminhadas preferencialmente por meio eletrônico por meio do Sistema Eletrônico de Informação/SEI ou na Seção de Protocolo Geral, situada na Praça dos Tribunais Superiores, Quadra 01, Bloco "B", Setor de Autarquias Sul/SAS – Brasília/DF, acompanhadas das seguintes documentações, na ordem apresentada abaixo:

18.1. Certidão Negativa de Débitos das Contribuições Previdenciárias, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão de regularidade perante as fazendas Estadual, Distrital e Municipal, válidas.

18.1.1. A manutenção da condição ou a ocorrência reiterada da não apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas permitirá a notificação do fato à autoridade fazendária competente e a rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa ao disposto no art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/1993.

18.2. Relação demonstrativa de empregados que prestaram serviços no mês de competência da nota fiscal, mencionando as categorias profissionais de cada empregado e substitutos, as eventuais faltas, demissões, admissões ou outros tipos de afastamentos, bem assim os dias ou períodos das respectivas substituições.

18.3. Folha de pagamento analítica referente ao mês da prestação dos serviços, na qual constem todos os empregados alocados nos postos de trabalho:

18.3.1. No mês em que houver pagamento de alguma parcela referente ao 13º salário, a Contratada deverá apresentar também a folha de pagamento do benefício acompanhada do respectivo comprovante de pagamento.

18.4. Comprovante de quitação da folha de pagamento, representado por recibo de depósito emitido pela instituição financeira responsável pelo crédito em conta bancária do empregado, contendo nome completo do beneficiário, CPF, data da operação e valor creditado, ou por contracheque datado e assinado pelo empregado terceirizado, que será analisado pela FISCALIZAÇÃO a fim de se assegurar a fidedignidade das informações apresentadas, podendo ser determinada a entrega do comprovante descrito anteriormente:

18.4.1. Não serão aceitos comprovantes de agendamento dos pagamentos.

18.4.2. No mês em que houver pagamento de alguma parcela referente ao 13º salário, a contratada deverá apresentar também o comprovante de pagamento deste.

18.4.3. O pagamento dos salários e dos benefícios previstos em lei não poderá estar vinculado ao recebimento pelos serviços prestados.

18.5. Planilha com o demonstrativo da retenção da conta vinculada, discriminando a quantia correspondente;

18.6. Comprovante de pagamentos dos auxílios alimentação e transporte de todos os empregados alocados nos postos de trabalho, referente ao mês subsequente ao da prestação dos serviços:

18.6.1. Por ocasião da apresentação da primeira Nota Fiscal, a empresa deverá comprovar o

pagamento dos benefícios referentes ao mês da prestação dos serviços e os do mês subsequente.

18.6.2. A prova de pagamento dos auxílios alimentação e transporte poderá ser apresentada por relação nominal, em ordem alfabética, assinada pelo respectivo empregado, ou por documento emitido por administradoras de cartões de crédito, assinada e carimbada pelo responsável em todas as páginas, com menção obrigatória da data em que foi efetivado o recebimento desses benefícios, o período a que corresponde o uso, e os valores percebidos.

18.6.3. Caso algum empregado opte por não receber o auxílio transporte, a contratada deverá apresentar, no mesmo mês, a declaração específica devidamente datada e assinada pelo empregado.

18.7. Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), referente ao mês de competência da prestação dos serviços e competência 13 quando aplicável, representada e acompanhada pela seguinte documentação:

18.7.1 Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social, cujo Número Referencial do Arquivo (NRA) corresponda ao conteúdo do campo “Nº Arquivo” dos relatórios gerados no fechamento do movimento, com a finalidade de garantir que tais relatórios referem-se ao protocolo de envio;

18.7.2. Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP – RE e da Relação - resumo do fechamento - Empresa - FGTS– Tomador/Obra, que constem todos os empregados que prestaram serviços no STM;

18.7.3. Cópia do Resumo das Informações à Previdência Social constantes no Arquivo SEFIP – Tomador/Obra;

18.7.4. Cópia da Relação de Tomadores/Obras – RET do STM e do resumo da empresa;

18.7.5. Cópia do Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos;

18.7.6. Cópia da Guia da Previdência Social (GPS), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado no Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos; e

18.7.7. Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP.

19. Quando ocorrer admissão ou demissão de pessoal, será necessário o encaminhamento de cópias autenticadas por cartório competente ou cópias não autenticadas, desde que acompanhadas de originais para conferência no local de recebimento, dos exames médicos admissionais e demissionais dos empregados, das cópias das carteiras de trabalho com os registros feitos pela empresa e, nos casos de demissão, dos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho, das notificações de aviso prévio, da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS com o Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento do FGTS Rescisório e do extrato atualizado do FGTS, integrando-se à documentação exigida para pagamento da nota fiscal:

19.1. Os termos de rescisão entregues ao Contratante deverão estar acompanhados do comprovante de pagamento das verbas rescisórias, caso o empregado não tenha recebido as verbas por ocasião da lavratura do termo de rescisão de contrato de trabalho, e conter a assinatura do empregado e do empregador.

19.2. Quando exigível, os termos de rescisão deverão estar homologados pelo sindicato que assiste a categoria profissional do trabalhador.

20. Nos casos de remanejamento de empregados para a prestação de serviços em outros órgãos ou para a administração da empresa, deverá ser encaminhada a folha de pagamento e a RE do Arquivo SEFIP relativas ao novo tomador ou à administração da contratada, integrando-se à documentação exigida para

pagamento da nota fiscal.

21. Por ocasião das férias de empregado, deverá ser encaminhado o respectivo Aviso de Férias e o comprovante de quitação ao trabalhador, integrando-se à documentação exigida para pagamento da nota fiscal.

22. A vinculação da GRF com a GFIP encaminhada será verificada a partir da verossimilhança do código de barras da Guia de Recolhimento do FGTS e daquele contido nas páginas componentes do arquivo SEFIP.

23. Caso a empresa não tenha o relatório SEFIP, deverá apresentar os relatórios do E-SOCIAL e da Receita Federal correspondentes.

24. O Tribunal, a qualquer tempo, poderá solicitar à empresa a comprovação da situação individualizada, por empregado, dos depósitos referentes ao FGTS e dos recolhimentos das contribuições previdenciárias dos empregados e cópias dos comprovantes de pagamento de salários e de fornecimento de auxílio alimentação e transporte aos profissionais.

25. A retenção de tributos na fonte será realizada em conformidade com a legislação vigente, por ocasião do pagamento da nota fiscal apresentada pela Contratada.

26. Toda documentação encaminhada será relativa exclusivamente aos empregados que prestaram serviços no STM no mês de competência da nota fiscal.

27. A ausência de documentos trabalhistas, previdenciários e de regularidade fiscal ensejará a notificação à Contratada, paralisando-se os trâmites de pagamento da nota fiscal, até que a empresa encaminhe a documentação exigida.

27.1. A Contratada, face ao não atendimento, estará sujeita à retenção de valores correspondentes ao custo do direito trabalhista ou previdenciário representado pela documentação não encaminhada.

28. No primeiro e no último mês de contrato, as faturas mensais deverão ser emitidas de forma proporcional aos dias de serviço efetivamente prestados.

29. O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas (pagamento do salário referente ao último mês de vigência do Contrato e quitação relativa à rescisão do contrato de trabalho entre empregado e empregador, por parte da Contratada).

30. Em conformidade com a Resolução n.º 169/2013 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), alterada pela Resolução n.º 183/2013, na ocasião do pagamento mensal, serão retidos da Contratada, em conta vinculada – bloqueada para movimentação – os custos relativos às provisões de férias e adicional de férias; ao 13º salário; à multa do FGTS por dispensa sem justa causa; à incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias com adicional de férias e 13º salário (submódulo 4.1 da Planilha de Custos e Formação de Preços).

30.1. Os valores depositados na conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor mensal devido à empresa;

30.2. Será retido do pagamento do valor mensal devido à contratada e depositado na conta-corrente vinculada, o valor das despesas com a cobrança de abertura e de manutenção da referida conta-corrente, caso o banco público promova desconto(s) diretamente na conta-corrente vinculada - bloqueada para movimentação;

30.3. Os valores retidos da contratada referentes às provisões com férias e abono de férias; 13º salário; multa do FGTS; incidência do submódulo 4.1 da Planilha de Custos e formação de Preços, sobre os valores de 13º salário e férias serão liberados somente quando da ocorrência e do pagamento das verbas trabalhistas, com prévia autorização do contratante, na forma prevista na Resolução CNJ n.º 169/2013, alterada pela Resolução n.º 183/2013.

31. Caso a Contratada não realize o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas de seus empregados, fica o Contratante autorizado a fazê-los quando houver falha no cumprimento dessas

obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

32. Devem ser observadas pela Contratada todas as demais condições estabelecidas no Item 14 - DO PAGAMENTO, do Projeto Básico DIRAD/COGEC, apenso ao Termo de Referência, Anexo A do Edital.

Cláusula Sétima - DA CONTA VINCULADA PARA PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS

1. Após a assinatura deste contrato, a Contratada solicitará à instituição bancária oficial a abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, com a finalidade de provisionar os valores referentes aos encargos e/ou verbas rescisórias trabalhistas (13º salário, férias e 1/3 constitucional de férias, multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa e encargos sobre férias e 13º salário) resultantes da contratação de que trata este Contrato, de acordo com o art. 18, da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, bem como o seu Anexo XII, da Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e de acordo ainda com a Resolução nº 169, de 31 de janeiro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça.

2. A Contratada deverá providenciar, **no prazo máximo de 20 dias**, a contar da notificação pelo Contratante, os documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação e assinar termo específico da instituição financeira oficial, conforme disposto no inciso II do art. 6º da Resolução nº 169, de 31 de janeiro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, sujeitando-se às penalidades previstas neste contrato.

3. Na autorização a ser assinada pela contratada para a criação da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, constará permissão para que o contratante tenha acesso aos saldos e extratos. A movimentação dos valores depositados fica condicionada à autorização do contratante, na forma do inciso II do art. 6º da Resolução nº 169, de 31 de janeiro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça.

4. A conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação será aberta em nome da Contratada a ser contratada pelo Contratante em instituição bancária oficial e bloqueada para movimentação.

5. A conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, aberta em instituição bancária oficial, somente será movimentada após autorização do Diretor-Geral do STM.

6. Conforme disposto no art. 17, inciso II e II da Resolução CNJ nº 169/2013, alterada pela Resolução CNJ nº 183/2013, eventuais despesas para abertura e para a manutenção da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – deverão ser suportadas na Taxa de Administração constante da proposta comercial da Contratada:

6.1. haja a cobrança de tarifas bancárias, o Contratante poderá negociar com a Instituição Financeira a isenção ou redução das referidas tarifas para abertura e movimentação da conta-depósito vinculada;

6.2. o valor da taxa de abertura e de manutenção de conta será retido do pagamento mensal devido à Contratada e creditado na conta-depósito vinculada, caso o banco público promova o desconto diretamente da conta

Cláusula Oitava - DA LIBERAÇÃO/UTILIZAÇÃO DO SALDO DA CONTA VINCULADA

1. A Contratada poderá solicitar a autorização deste Tribunal para resgatar os valores da conta vinculada despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias ocorridos durante a vigência do contrato.

2. A conta vinculada somente será liberada para o resgate dos valores despendidos com o pagamento das verbas aos trabalhadores, nas condições abaixo, conforme disposto no item 1.5, do Anexo VII-B, da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13^{os} salários, quando devidos;
 - b) parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao Contrato;
 - c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13^{os} salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao Contrato;
 - d) ao final da vigência do Contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e,
 - e) o saldo restante, com a execução completa do Contrato, após a comprovação, por parte da Contratada, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
3. Para resgatar os recursos da conta vinculada - bloqueada para movimentação - a Contratada, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à fiscalização os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as citadas verbas, podendo requerer o resgate do lucro incidente sobre as rubricas pagas pela Contratada.
4. O Contratante expedirá, após a comprovação da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhada à Instituição Bancária Oficial, no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da Contratada.
5. Após o encerramento da vigência do contrato firmado entre a Contratada e o Tribunal, os empregados que comprovadamente atuaram na execução do ajuste e que foram desligados do quadro de pessoal da empresa devem receber o pagamento das verbas trabalhistas devidas, sem prejuízo da apresentação dos documentos comprobatórios exigidos no art. 12 da Resolução CNJ nº 169/2013, alterada pela Resolução CNJ nº 183/2013.
6. Se, após a realização desses pagamentos, houver saldo na conta-depósito, o valor deverá ser utilizado para pagamento aos empregados que permaneceram no quadro de pessoal da contratada à medida que ocorrerem os fatos geradores das verbas trabalhistas contingenciadas, observada a proporcionalidade do tempo em que o empregado esteve alocado na prestação dos serviços do presente certame.
7. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

Cláusula Nona - DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE DE INSUMOS

1. Do Reajustamento De Preços Em Sentido Amplo (Repactuação)

1.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela Contratada e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à Contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do contratante, na forma estatuída no Decreto n.º 9.507/2018 e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa MPDG n.º 5/2017.

1.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço;

1.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a) para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente

à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

c) para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

2. Nas repactuações subseqüentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente àquela parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

3. O prazo para a contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subseqüente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

4. Caso a contratada não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

5. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

5.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

5.2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na PCFP que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

5.3. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

6. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível proceder aos cálculos devidos, a contratada deverá pleitear seu direito à repactuação futura de preços, a ser exercido tão logo ela disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

8. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção e dissídio coletivo de trabalho.

9. A Administração não se vincula às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 9º, parágrafo único, I a III, do Decreto n.º 9.507/2018, e art. 6º da Instrução Normativa MPDG n.º 5/2017).

10. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de PCFP, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

11. Quando a repactuação solicitada pela contratada se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação de índices de reajustamento oficiais que guardem a maior correlação possível com o

segmento econômico, nos quais estejam inseridos os insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), conforme item 7,"b", do Anexo IX da Instrução Normativa MPDG n.º 5/2017, com base na seguinte fórmula, estabelecida pelo art. 5º do Decreto n.º 1.054/1994:

$$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

12. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

14. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

16. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

17. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

17.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

17.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das repactuações futuras; ou

17.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente, quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo essa ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

18. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

19. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

20. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

21. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei n.º [8.666/1993](#), exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

22. A contratada deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se

mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do [Anexo VII-F](#) da Instrução Normativa MPDG n.º [5/2017](#).

23. Para fins de ajustes orçamentários dentro do exercício financeiro, segundo o art. 9º, VIII, do Ato Normativo STM n.º [397/2019](#), expedido com fundamento no Acórdão TCU n.º [202/2019](#) - Plenário, a contratada, preferencialmente, solicitará o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato (repactuação, reajuste ou revisão) e realizará as correções necessárias, caso apontadas pela Administração, obedecidos a ampla defesa e o contraditório, até o mês de outubro de cada ano, respeitadas as datas-base das categorias e as ocorrências de fatos geradores.

Cláusula Décima - DA VIGÊNCIA

1. A vigência do contrato será de **24 meses**, com início na data de 28/04/2022 e encerramento em 27/04/2024, podendo ser prorrogado na forma da lei, mediante termo aditivo, até o limite previsto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 1.2. Esteja demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 1.4. Seja comprovado que o valor deste Contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 1.5. Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;
 - 1.5.1.1. A fiscalização, até 90 dias do término da vigência contratual, deverá expedir comunicado à Contratada para que esta manifeste, no prazo de 10 dias, o seu interesse na prorrogação do contrato.
- 1.6. Seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

Cláusula Décima Primeira - DA GARANTIA

1. A Contratada prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R\$ 89.103,84 (oitenta e nove mil, cento e três reais e oitenta e quatro centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do instrumento contratual, nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666/1993, em uma das seguintes modalidades:

- 1.1. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 1.2. seguro-garantia; ou
- 1.3. fiança bancária.

2. A Contratada deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Fiscal do contrato no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, sob pena de aplicação de multa moratória de 0,3% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, limitado a 30 dias.

3. O atraso superior a 30 dias autoriza o Contratante a promover, discricionariamente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis:

3.1. a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

4. A garantia prestada pela contratada terá validade de, no mínimo, três meses após o término do prazo de vigência contratual, somente sendo liberada após o esgotamento de tal prazo, observando ainda:
 - 4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das obrigações nele previstas;
 - 4.2. prejuízos diretos causados ao Contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Contratante à Contratada;
 - 4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber;
 - 4.5. prejuízos indiretos causados ao CONTRATANTE e prejuízos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
5. A garantia prestada pela Contratada, seja na modalidade seguro-garantia ou na modalidade fiança bancária, deverá contemplar todos os eventos indicados nos subitens 4.1, 4.2, 4.3, 4.4 e 4.5.
6. O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o Contratante e a Contratada.
7. Se a garantia for prestada na modalidade caução, a Contratada deverá:
 - 7.1. caso a opção seja pela prestação em dinheiro, o respectivo depósito deverá ser feito na Caixa Econômica Federal (CEF), tendo como beneficiário o Contratante e como caucionário a Contratada; ou
 - 7.2. caso a opção seja pela utilização de títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.
9. Se a garantia for prestada na modalidade de Seguro-Garantia, deverá ser observada a forma prevista na Circular nº 477, de 30 de setembro de 2013, da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).
10. A Contratada obriga-se a apresentar garantia complementar ou substitutiva da original, nos seguintes casos:
 - 10.1. alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, devendo ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação, a contar da assinatura do Termo Aditivo; ou
 - 10.2. utilização do valor da garantia, total ou parcialmente, por qualquer motivo, a contar da data em que foi notificada.
11. A Contratada deverá efetivar a prestação da garantia complementar ou substitutiva prevista no item 10 e apresentar o comprovante respectivo ao Fiscal do contrato no prazo de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de aplicação de multa moratória de 0,3% sobre o valor a ser complementado ou repostado, por dia de atraso, limitado a 30 dias.
12. O atraso superior a 30 dias, na prestação da garantia complementar ou substitutiva prevista no item 10, autoriza o Contratante a discricionariamente promover, sem prejuízo das demais sanções cabíveis:
 - 12.1. a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.
13. Será considerada extinta a garantia:
 - 13.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante (Administração), mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas

do contrato;

13.2. no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso o Contratante não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

Cláusula Décima Segunda - DAS PENALIDADES

1. A Contratada, com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará sujeita à penalidade de **impedimento de licitar e contratar com a União** e descredenciamento no SICAF, sem prejuízo da aplicação da penalidade de **multa** de 15% sobre o valor da contratação, da rescisão unilateral do contrato, das responsabilidades civil e criminal e das demais cominações legais, assegurada a prévia e ampla defesa, nos seguintes casos e prazos:

1.1. pelo período de **até 24 (vinte e quatro) meses**, quando:

1.1.1. apresentar documentação falsa;

1.1.2. fraudar a execução do contrato;

1.1.3. cometer fraude fiscal;

1.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

1.1.4.1. Considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, tais como: agir em conluio ou em desconformidade com a lei, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações.

2. A Contratada, com fundamento nos arts. 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/1993, e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, nos casos de retardamento ou de falha na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal e das demais cominações legais, assegurada a prévia e ampla defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades, além de implicar no descredenciamento no SICAF (art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 49 do Decreto nº 10.024/2019):

2.1. **advertência**, nos casos em que ocorrerem:

2.1.1. irregularidades de pequena monta, para as quais tenha o Contratante concorrido;

2.1.2. descumprimentos das obrigações contratuais que não acarretem prejuízo para o Contratante;

2.1.3. execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de multa.

2.2. **impedimento** de licitar e contratar com a **União** pelo prazo de até 5 (cinco) anos, em casos de inexecução total ou parcial das obrigações;

2.3. **suspensão temporária** do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o **Superior Tribunal Militar**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4. **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a **Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir ao Superior Tribunal Militar os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem.2.3;

2.4.1. Dão ensejo à aplicação de declaração de inidoneidade condutas graves da Contratada, bem como as descritas nos arts. 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 transcritas abaixo, e desde que devidamente comprovado o seu dolo ou a sua culpa grave no processo administrativo:

a) obter vantagem indevida ou se beneficiar, injustamente, de modificações ou

prorrogações contratuais para as quais comprovadamente concorreu;

b) fraudar, em prejuízo do Superior Tribunal Militar, contrato para aquisição ou venda de bens ou mercadorias:

b.1) vendendo como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

b.2) entregando uma mercadoria por outra;

b.3) alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

b.4) tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a execução do contrato.

c) celebrar contrato com o Superior Tribunal Militar mesmo tendo sido declarada inidônea.

2.5. multas:

2.5.1. multa compensatória:

a) de 20% sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total;

b) de 20% sobre o saldo contratual, em caso de inexecução parcial da contratação, que também estará configurada quando:

b.1) a Contratada enquadrar-se em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do subitem 2.5.4, respeitada a graduação de infrações conforme tabela 1 do mesmo subitem, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente;

b.2) a Contratada deixar de regularizar as suas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, no prazo determinado pela Fiscalização, nos termos do item 13 da cláusula segunda do contrato.

2.5.2. **multa moratória**, nos casos de atrasos injustificados na prestação do serviço ou substituição do serviço prestado com defeito, de:

a) 0,5% ao dia sobre o valor mensal contratado, limitada a incidência a 15 dias;

b) 1% ao dia, a partir do 16º dia e até o 30º dia, sobre o valor mensal contratado;

2.5.3. **multa** no importe de R\$ 100,00, a cada três advertências aplicadas em desfavor da Contratada, possuindo essa penalidade pecuniária Grau 3, conforme Tabela 1 do subitem 2.5.4.,

2.5.4. **multas**, conforme as infrações cometidas, o grau e os pontos respectivos, indicados nas tabelas abaixo:

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 70,00
2	R\$ 90,00
3	R\$ 100,00
4	R\$ 150,00
5	R\$ 170,00
6	R\$ 200,00

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado sem uniforme completo ou com uniforme manchado, sujo ou mal apresentado, e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por dia
2	Suspender ou interromper os serviços contratuais, total ou parcial, salvo motivo de força maior ou caso fortuito.	6	Por dia
3	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços contratados.	4	Por ocorrência
4	Recusar-se a executar os serviços previstos em contrato determinados pela fiscalização.	6	Por serviço
5	Retirar empregados ou encarregados do serviço durante o expediente sem a anuência prévia do contratante.	4	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Atrasar salários, inclusive 13º salário e férias.	5	Por ocorrência
8	Atrasar injustificadamente o atendimento aos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos, amostras, assinatura ou devolução de instrumentos contratuais e seus aditivos, se for o caso.	3	Por ocorrência
9	Retirar do STM quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previsto em contrato, sem autorização prévia da fiscalização.	3	Por ocorrência
10	Deixar que seus empregados executem quaisquer outras atividades que não digam respeito aos serviços prestados, em horário de expediente.	4	Por ocorrência
11	Realizar cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias com profissionais substituídos anteriormente a pedido do contratante.	4	Por ocorrência

12	Atrasar a entrega de vales-transportes e/ou vale-refeição nas datas avençadas	5	Por ocorrência
13	Atrasar para corrigir erros e falhas no pagamento de salário, vales-transportes e/ou vale-refeição e de qualquer benefício ao empregado no prazo de até 2 (dois) dias úteis	5	Por ocorrência
14	Atrasar na entrega de garantia contratual	6	Por ocorrência

Para os itens a seguir, deixar de:

15	Indicar preposto para ficar à disposição do STM.	1	Por dia
16	Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) aos seus empregados e de impor penalidade àqueles que se negarem a usá-los.	6	Por dia
17	Fornecer os suprimentos necessários ao funcionamento dos equipamentos.	1	Por dia
18	Substituir, dentro do prazo estabelecido em contrato, empregado que se conduza de modo inconveniente.	1	Por dia
19	Promover a instalação dos equipamentos fornecidos.	2	Por dia
20	Prestar manutenção aos equipamentos	2	Por dia
21	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos em até 24 horas.	2	Por dia
22	Substituir os equipamentos que apresentarem rendimento insatisfatório e baixa qualidade nos serviços executados.	2	Por dia
23	Recolher as contribuições sociais da previdência social.	3	Por período de trinta dias
24	Recolher o FGTS dos empregados.	3	Por período de trinta dias
25	Apresentar acordo individual escrito, acordo coletivo ou convenção coletiva que regule a compensação de horas extraordinárias.	3	Por período de trinta dias
26	Apresentar mensalmente documentação trabalhista e previdenciária, exigidas no item 10 da Cláusula Sexta deste contrato, até o dia 25 do mês subsequente ao da prestação dos serviços.	3	Por período de trinta dias
27	Adotar as providências necessárias à abertura da conta-dépósito vinculada, no prazo máximo de 20 dias, conforme disposto no subitem 24.2 do edital.	3	Por período de trinta dias

28	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e pontualidade de seus empregados.	3	Por ocorrência
29	Fornecer os uniformes previstos para cada categoria, anualmente.	6	Por ocorrência
30	Efetuar a reposição de empregados faltosos, salvo em caso de paralisação de transporte coletivo	2	Por empregado
31	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização.	4	Por ocorrência
32	Providenciar treinamento para seus empregados, conforme previsto na relação de obrigações da contratada.	5	Por empregado
33	Promover a conservação dos equipamentos fornecidos.	4	Por ocorrência
34	Colocar à disposição do contratante os equipamentos necessários à prestação dos serviços em perfeitas condições de uso.	4	Por ocorrência
35	Cumprir quaisquer itens do contrato e/ou seus anexos não previstos nesta tabela.	3	Por ocorrência
36	Apresentar as fichas com documentação dos profissionais, bem assim mantê-las atualizadas, nos prazos estipulados.	3	Por ocorrência
37	Assumir responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito dia a dia.	5	Por ocorrência
38	Comunicar ao contratante qualquer anormalidade referente à execução dos serviços.	2	Por ocorrência
39	Informar ao contratante as modificações no efetivo de empregados no prazo de até 3 dias úteis.	2	Por ocorrência
40	Zelar pelas instalações utilizadas do STM.	5	Por ocorrência
41	Pagar qualquer encargo trabalhista ou previdenciário	6	Por ocorrência
42	Apresentar, juntamente com o documento fiscal, as comprovações atualizadas das regularidades fiscal (Receita Federal, Estadual e Municipal), previdenciária (INSS), trabalhista (CNDT) e fundiária (FGTS), da inexistência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - (CEIS) do Portal da Transparência, da inexistência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ e do Cadastro de Licitantes Inidôneos, disponível no Portal do TCU.	4	Por ocorrência

43	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO sobre quaisquer outras obrigações acessórias contratuais não previstas nesta tabela.	3	Por ocorrência
44	Comparecer, sempre que solicitado pelo Contratante, ao local designado, para exame e esclarecimentos de quaisquer ocorrências.	3	Por ocorrência

2.5.5. **multa** de 0,1%, ao dia e/ou por ocorrência, até o limite de 2%, sobre o valor mensal do contrato, no caso de descumprimento de quaisquer outros itens previstos no contrato, por item descumprido.

3. Na aplicação das penalidades, serão observados os seguintes balizamentos:

- 3.1. os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- 3.2. a atuação da contratada em minorar, eliminar ou reparar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- 3.3. a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;
- 3.4. a não existência de efetivo prejuízo material à Administração ou terceiros; e/ou
- 3.5. a reincidência do descumprimento contratual, que, para ser determinada, serão considerados os últimos doze meses de antecedentes da Contratada, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.

4. Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos nos itens 3 e 10.

5. As multas relacionadas às ocorrências de penalidades identificadas dentro do mesmo mês, ainda que cumuladas por fundamentos diversos, não poderão exceder ao percentual de 30% do valor mensal do contrato.

6. A Administração do Superior Tribunal Militar poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

6.1. Será considerado irrisório valor igual ou inferior a:

6.1.1. R\$ 300,00, para obras e serviços de engenharia;

6.1.2. R\$ 160,00, para compras e serviços não referidos no inciso anterior.

6.2. Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.

6.3. Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

6.4. Caso não ocorra a reincidência nos últimos doze meses, contados a partir da primeira ocorrência, ou a vigência contratual encerre antes desse período, a multa suspensa deve ser convertida na penalidade de advertência.

7. O valor da(s) multa(s) será(ão) descontado(s) das faturas devidas à Contratada.

7.1. Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da(s) multa(s), a diferença será descontada da garantia contratual, se esta tiver sido prevista no contrato.

7.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes ou se os valores das faturas forem insuficientes e a Contratada tiver sido dispensada da apresentação da garantia, a(s) multa(s)

deverá(ão) ser recolhida(s) como receita da União, no prazo máximo de 30 dias corridos, a contar do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União (GRU), sob pena de ser o processo encaminhado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a inscrição do crédito na dívida ativa da União e o ajuizamento da execução fiscal.

8. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, a Contratada deverá efetivar a prestação da garantia complementar ou substitutiva prevista no item 11 e apresentar o comprovante respectivo ao Fiscal do contrato no prazo de 30 (trinta) dias corridos, conforme estabelece o item 11 da Cláusula Décima Primeira deste contrato.

9. As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, impedimento de licitar e contratar com a União, suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o STM e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10. Na apuração dos fatos, o Superior Tribunal Militar atuará com base no princípio da boa fé objetiva, assegurando à Contratada a ampla defesa e o contraditório, o direito de juntar todo e qualquer meio de prova necessário à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.

10.1. Do procedimento de aplicação da penalidade caberá defesa prévia na forma do art. 87, § 2º e recurso nos termos do art.109, ambos da Lei nº 8.666/1993.

10.2. O Superior Tribunal Militar deverá formar sua convicção com base na demonstração dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade dos documentos e informações apresentadas na defesa.

Cláusula Décima Terceira – DO RECEBIMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA ATESTAÇÃO

1. O recebimento, a fiscalização e atestação dos serviços caberão à comissão ou ao servidor designado pelo Diretor-Geral do STM, nos termos do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da Justiça Militar da União, aprovado pelo Ato Normativo nº 238, de 31 de outubro de 2017.

2. O servidor designado é responsável pelo fiel cumprimento do contrato, bem como pela anotação, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, cumprindo-lhe determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas competentes.

Cláusula Décima Quarta - DA DESPESA

A despesa correrá à conta de dotação consignada à Justiça Militar da União pela Lei Orçamentária para o exercício de 2022, a cargo do *Programa de Trabalho 02.061.0566.4225.0101 – Julgamento de Processos - JUPROC*, mediante a nota de empenho nº 2022NE000232, de 31 de março de 2022.

Cláusula Décima Quinta - DA COMUNICAÇÃO

Durante a vigência deste contrato, quaisquer comunicações entre as partes deverão ser feitas por escrito.

Cláusula Décima Sexta - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80, da Lei n.º 8.666/1993:

- 1.1. os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
2. A rescisão do contrato poderá ser:
 - 2.1. determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993;
 - 2.2. amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o Contratante; e
 - 2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Cláusula Décima Sétima - DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se em Pregão realizado em conformidade com o disposto na forma da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, dos Decretos n.º 7.746, de 05 de junho de 2012, n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015, Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018, com alteração dada pelo Decreto n.º 10.183, de 20 de dezembro de 2018 e do Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, Resoluções 169/2013, 183/2013 e 301/2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Instruções Normativas MPOG n.º 1/2010 e SEGES/MPDG n.º 5/2017 e n.º 3/2018, Portaria MPDG n.º 443/2018 e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/1993 e demais alterações posteriores e outras normas aplicáveis à espécie

Cláusula Décima Oitava - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Independentemente de sua transcrição, farão parte integrante deste contrato todas as condições estabelecidas no Edital, na proposta apresentada pela Contratada e nos documentos por ela juntados ao processo da licitação.
2. O presente contrato poderá sofrer alterações posteriores, totais ou parciais, decorrentes da adoção, pelo Governo Federal, de medidas e normas financeiras com força de lei.
3. Fica expressamente proibido à Contratada:
 - 3.1. subcontratar o objeto deste contrato, exceto a subcontratação parcial devidamente autorizada pelo Contratante, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais;
 - 3.2. veicular publicidade comercial acerca do objeto deste contrato, sem prévia autorização do Contratante.
4. Os casos omissos ocorridos durante a vigência deste contrato serão resolvidos pela Administração do Contratante, com base na legislação em vigor.

Cláusula Décima Nona - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Contratante.

Brasília, de de 2022.

JOSÉ CARLOS NADER MOTTA

Diretor-Geral do Contratante

CARLOS ALBERTO PULICI JUNIOR

Sócio da Contratada

PAULO ROBERTO ALOUCHE

Diretor Regional de Vendas da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO ALOUCHE, Usuário Externo**, em 14/04/2022, às 15:15 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PULICI JUNIOR, Usuário Externo**, em 14/04/2022, às 15:20 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ CARLOS NADER MOTTA, DIRETOR-GERAL**, em 19/04/2022, às 05:43 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2579690** e o código CRC **42F782A9**.

2579690v67

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 - Brasília - DF - <http://www.stm.jus.br/>